



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

## **CONTRATO**

**RQ nº: 11-09-01/2022**

**CONTRATO Nº 09/2023**

**Pregão nº 08/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, EXCETO PAPEL.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP. 11.510-900, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Joemerson Alves de Souza**, portador do RG: 34.154.983 e do CPF Nº: 288.972.808-03 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.413.455/0001-95, com sede na Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos, nº 33, loja 02, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP. 04.558-070, neste ato representada pelo seu sócio e administrador Sr. José Carlos Dlugosz Machado, portador do RG: 9.163.938-4 e do CPF Nº: 039.961.498-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 08/2022, RQ nº11.09.01/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1- A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490ª Ano da Fundação do Povoador  
74ª Ano da Emancipação Político Administrativa

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº08/2022 e seus Anexos;
- Proposta de 24 de janeiro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 08/2022.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E RECURSOS**

2.1- O valor total do presente contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 282.720,00 (duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Dotação 3.3.90.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ficha nº 22/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**3.2- O prazo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.**

**3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;**

**3.3.1- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.**

## **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1- O prazo para a instalação dos equipamentos, treinamento dos usuários e início efetivo da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento. Poderá haver a prorrogação deste prazo, por mais um período de 30 (trinta) dias, por solicitação da Contratada, desde que justificada a motivação e aceita pela Contratante. Sendo obrigatória, neste último caso, a juntada de comprovação, como declaração de fornecedor ou fabricante que justifique, por exemplo, a falta do equipamento no mercado nacional, dificuldades de importação ou qualquer outra fundamentação que prove de forma irrefutável não ser possível o início da prestação do serviço no prazo inicial de 30 (trinta) dias. Este prazo total não poderá exceder o dia 05/03/2023, data prevista para o término da contratação atual de outsourcing de impressão.**

## **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscalização designada pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**5.2-** Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, relatório individualizado de bilhetagem por equipamento. Este relatório deverá ser endereçado à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cubatão.

**5.3-** Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.

**5.4-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**5.4.1-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**5.4.2-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização**;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**5.5-** A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Fiscalização** designada, podendo para isso:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**6.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

**6.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.3-** Examinar as Carteiras Profissionais/Contratos de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**6.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**6.5-** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Sr. Saidecelso Pontes Diniz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

**7.2-** transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 7.3-** possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;
- 7.4-** responsabilizar-se pela por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 7.5-** executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas e identificadas;
- 7.6-** determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;
- 7.7-** responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 7.8-** responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 7.9-** executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 7.10-** dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**7.11-** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.12-** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**7.13-** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços;

**7.14-** desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

**7.15-** Consentir às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

**7.16-** executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da Fiscalização;

**7.17-** a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

**7.18-** Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**7.19-** Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**7.20-** Caso haja a substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

**7.21-** Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**7.22-** Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente.

**7.23-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Fiscalização**.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2-** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

**8.3-** permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da **Fiscalização**, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

8.4- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.5- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Fiscalização;

8.6- exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

8.7- exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

8.8- receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

8.9- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente (mês vencido) para os serviços objeto deste contrato, **até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido**, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

9.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

9.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**9.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**9.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**9.6-** O pagamento será feito através de cheque nominal em nome da **CONTRATADA** a ser retirado junto a Divisão de Contabilidade e Finanças ou mediante depósito em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE**

**10.1-** A parcela mensal devida à **CONTRATADA** será reajustada anualmente pelo índice IPC – FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 meses.

**10.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1-** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1-** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

**12.2-** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3-** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**12.4-** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.5-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.6-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**12.7-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.8-** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

**13.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023.

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**  
**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

JOSE CARLOS DLUGOSZ  
MACHADO:03996149824

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS DLUGOSZ  
MACHADO:03996149824  
Dados: 2023.02.17 11:31:05 -03'00'

**Representante legal da contratada**  
**José Carlos Dlugosz Machado**

Testemunhas:

RG nº



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CPF nº

---

RG nº

CPF nº:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cubatão

**CONTRATADO:** Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato nº 09/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Pela Contratada:

Nome: José Carlos Dlugosz Machado

Cargo: Sócio e administrador

CPF: 039.961.498-24

Assinatura: JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO:03996149824  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO:03996149824  
Dados: 2023.04.10 09:38:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ N°: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda

CNPJ N°: 27.413.455/0001-95

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato n° 09/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da autorização para o início dos serviços.

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel

VALOR (R\$): 282.720,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
  - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
  - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 14/02/2023

RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: [presidente@cubatao.sp.leg.br](mailto:presidente@cubatao.sp.leg.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_